



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 20 de abril de 2023.

OFÍCIO Nº.164/2023/GP

DO:Prefeito Municipal de São José do Calçado -ES  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA

AO: Excelentíssimo Senhor Presidente de Câmara Municipal de São José do Calçado-ES  
ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS LEGISLATIVAS**

Senhor Presidente.

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, as seguintes propostas legislativas:

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2023** - "DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI Nº. 013/2023** - "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PROJETO DE LEI Nº. 14/2023** - "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.04.20 15:47:50 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Sarah C. de Abreu Castilho**  
**Secretária Geral**  
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎(28) 3556-1120/35561612





83

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.396, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA REDUZIR A CARGA HORÁRIA E A REMUNERAÇÃO DOS INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Municipal nº 2.396, de 27 de dezembro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2023, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

**VIII – para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:**

**a) 02 (dois) Instrutores de Educação Física, pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de um salário-mínimo nacional.” Sic. Grifos nossos.**

ANTONIO  
O  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA  
A:37973  
274715

Assinado de  
forma digital  
por  
ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37  
973274715  
Dados:  
2023.04.20  
14:24:37  
-03'00'



02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.04.20 14:25:21 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha para apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade matéria alusiva à alteração da carga horária e da remuneração dos instrutores de educação física contratados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República.

Insta salientar, Excelências, que a redução da carga horária – e, conseqüentemente, da remuneração – dos referidos cargos é absolutamente necessária, a fim de que se possibilite o provimento dos mesmos, que se encontram vagos até este momento, em detrimento do bom andamento da máquina pública, prejudicando, especialmente, as políticas públicas na área do esporte em nossa cidade.

Ante todo o exposto, considerando que a presente proposta legislativa assume notável relevo e inequívoca importância, solicitamos, desde logo, que essa Egrégia Casa de Leis possa apreciá-la em regime de urgência.

ANTONIO  
O  
COIMBRA  
DE  
ALMEIDA  
A:37973  
274715

Assinado de  
forma digital  
por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
73274715  
Dados:  
2023.04.20  
14:25:38  
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

Por todo o exposto e nada mais havendo, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2023.04.20 14:26:04 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





87

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 0167  
PROTOCOLO Nº

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 20 de abril de 2023

Tramitação

ENCAMINHE-SE  
PARA SESSÃO  
DE 25/04/23

SJC, 20/04

[Signature]

À procuradoria para emissão de parecer

SJC, 19/06/23

[Signature]

Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC



FL: 08

RUBRICA: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**LEGISLATURA 2021/2024**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

São José do Calçado/ES, em 23 de junho de 2023.

**Da:** Procuradoria da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES

**Para:** Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES

**REF.:** Processo Administrativo nº. 0167/2023 - Interessado: Prefeito do Município de São José do Calçado –  
**Assunto:** Projeto de Lei nº. 013/2023.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS INSTRUTORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

**- RELATÓRIO -**

Trata-se de Processo Administrativo para análise de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que versa sobre redução de carga horária e remuneração dos Instrutores de Educação Física contratados temporariamente.

É o sucinto relatório.

**- FUNDAMENTAÇÃO -**

A hipótese retrata alteração de redação de lei municipal mediante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo local onde se constata que a redução da carga horária e da remuneração do cargo de Instrutor de Educação Física vem a ser medida necessária face a dificuldade de provimento do indigitado cargo, o que vem comprometendo o andamento da máquina pública, prejudicando suas políticas públicas na área do esporte.

---

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
[www.saojosedocalcado.es.leg.br](http://www.saojosedocalcado.es.leg.br) - E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**LEGISLATURA 2021/2024**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, como a organização e prestação de serviços públicos municipais. Nesse sentido, os Municípios têm a capacidade de regular a contratação temporária em suas leis locais, desde que respeitem os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas em legislação federal.

É importante ressaltar que as leis municipais devem estar em conformidade com a legislação federal aplicável, como a Lei Federal n.º 8.745/1993, que trata da contratação temporária no âmbito da Administração Pública. Caso a legislação municipal conflite com as disposições da legislação federal, prevalecerá a norma federal, uma vez que esta possui hierarquia superior.

Portanto, os Municípios podem editar leis locais para regulamentar a contratação temporária, desde que observem os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação federal aplicável, buscando sempre o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público de forma legal e em conformidade com os princípios constitucionais.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, uma vez que o Projeto de Lei n.º 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, guarda sintonia com o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988 e, portanto, não prevê vício de constitucionalidade e legalidade, opina a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São José do Calçado pela seu encaminhamento a Plenário de modo que os nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis, no uso da função legislativa, verifique a viabilidade de sua aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser submetido à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de São José do Calçado para aceitá-lo ou rejeitá-lo, por ter natureza meramente consultiva, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

**Adib José Salim Soares**  
- Procurador Jurídico da Câmara Municipal -  
Portaria n.º. 596/2023  
OAB/ES 16.649



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

PROCESSO Nº 0167  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

Interessado: Prefeito

DO: Protocolo

AO: Presidente

Para as devidas providências

Em 23 de junho de 2023

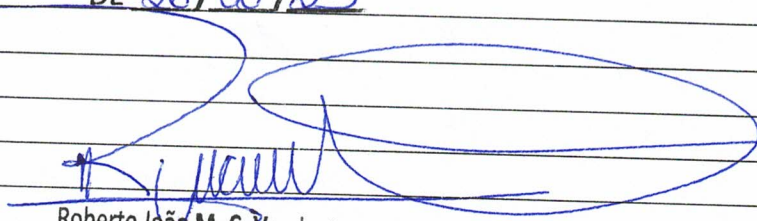
Tramitação

ENCAMINHE-SE

PARA SESSÃO

DE 26/06/23

SJC, 23/06

  
Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC